



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1207, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itaú de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaú de Minas, -MG, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itaú de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

- **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará um servidor ocupante de cargo comissionado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, para exercer cumulativamente a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itaú de Minas a Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo único - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 10 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Itaú de Minas-MG.

Art. 11 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

Art. 12 - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itaú de Minas-MG.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90(dias).

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 646, de 28/05/2007.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, likely 'N.F.L.', written over the printed name.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL